

Cláusula Adicional 43 - Cobertura adicional para danos morais

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto nas condições gerais, item III – riscos excluídos, sub-item 5, a **Seguradora** pagará em nome do **segurado** todas as quantias que o **segurado** tornar-se legalmente obrigado a pagar por danos corporais sofrido por qualquer pessoa ou danos sofridos por qualquer empresa, desde que o dano:

a - Surja de uma ou mais das ofensas listadas abaixo;

b - Resulte da posse, manutenção ou uso da **aeronave** pelo **segurado**; e

c – Ocorra durante o período do contrato de seguro, dentro do território onde foi feito o contrato de seguro.

Transgressões

Grupo a –

falso arresto, detenção, aprisionamento ou acusação maldosa; assalto ou agressão, mas somente quando este assalto ou agressão forem cometidos por um membro da tripulação de **aeronave** segurada conforme este contrato, no interesse da segurança desta **aeronave** ou de seus ocupantes;

Grupo b -

a publicação ou declaração de uma difamação ou calúnia ou outro material depreciativo ou difamatório, ou a publicação ou declaração na violação do direito de privacidade de um indivíduo; exceto publicações ou declarações no curso de ou relacionadas a propaganda, atividades em programas de rádio ou tv conduzidas por ou em nome do **segurado**;

Grupo c -

Ingresso ou despejo ofensivo, ou outra invasão do direito de ocupação privada.

A **Seguradora** tem o direito de defender qualquer ação contra o **segurado** que visa danos materiais por conta deste dano moral, mesmo se qualquer das acusações que forem infundadas,

falsas ou fraudulentas, e possam fazer esta investigação e instalação de qualquer reclamação ou ação como julgue conveniente.

A **Seguradora** não pagará qualquer reclamação quer seja com decisão judicial ou não, defender qualquer ação judicial depois que o limite aplicável da responsabilidade civil da **Seguradora** aqui mencionado, tiver sido esgotado por pagamento de reclamações julgados anteriores.

O seguro contratado por esta cobertura, não se aplica:

a- À responsabilidade assumida pelo **Segurado** segundo qualquer contrato ou acordo.

b - A dano moral originado da violação intencional de um estatuto penal ou de um regulamento, cometida por ou com o conhecimento ou consentimento do **Segurado**;

c - A dano moral a um empregado do **Segurado**, originado no e no decorrer do período em que for empregado pelo **Segurado**.

d - A dano moral originado de qualquer:

1 - Recusa em empregar.

2 - Término de emprego.

3 - Coerção, degradação, apreciação, readjucação, disciplina difamação, molestarmento, discriminação, ou outras práticas, orientações, atos ou omissões relacionados ao emprego.

4 - Dano conseqüente como resultado de "1" até "3" acima.

e - A dano moral originado de qualquer publicação ou declaração descrita no grupo b, se a primeira publicação ou declaração por ou em favor do **Segurado** foi feita anteriormente à data em vigor deste seguro.

f - A dano moral originado de uma publicação ou declaração descrita no grupo b, a respeito de qualquer organização ou companhia, ou de seus produtos ou serviços, feita por ou sob ordem do **Segurado** com conhecimento da falsidade disto.

g - A dano moral originado de:

1 - Ruído, seja ele audível ao ouvido humano ou não, ou vibração, incluindo ribombo sonoro ou fenômenos similares causados pela movimentação ou operação de uma **aeronave** ou quaisquer de suas partes; ou

2 - Qualquer interferência ao calmo gozo de propriedade de outros, causada pela operação de uma **aeronave** ou quaisquer de suas partes; ou

3 - Poluição originada da descarga, dispersão, liberação ou escape reais, alegados ou ameaçados, quer seja de forma gradual, quer de forma repentina ou acidental.

cada um dos seguintes itens está incluso como **segurado** segundo esta cobertura até o ponto apresentado abaixo:

a - Se o **Segurado** é um indivíduo, a pessoa assim denominada seu ou sua cõnjuge;

b - Se o **segurado** é uma sociedade ou "joint venture", a sociedade ou "joint venture" e qualquer sócio ou membro dela, mas somente respectivamente à responsabilidade civil como tal.

c - Se o **segurado** é outro que não um indivíduo, sociedade ou "joint venture", a organização assim denominada e qualquer oficial executivo, diretor, empregado, acionista, mas somente enquanto agir dentro do alcance dos direitos dele ou dela como tais.

Este seguro não se aplica a dano moral originado da conduta de qualquer sociedade ou "joint venture" da qual o **segurado** é sócio ou membro, e que não é denominado neste contrato de seguro como um **segurado**.

Exceto com respeito ao seguro especificamente adquirido pelo **segurado** para aplicar em excesso a este seguro, o seguro contratado por esta cobertura deverá ser seguro excedente sobre qualquer outro seguro válido e cobrado, disponível ao **segurado**. se este outro seguro tiver sido feito através desta **Seguradora** como seguro primário, então o limite total da responsabilidade civil a **Seguradora**, segundo todas estas **apólices**, não deverá exceder o maior ou o menor limite de responsabilidade civil aplicável segundo qualquer uma **apólice** como esta.

Sem levar em conta o número de **Segurados** conforme esta **apólice**, pessoas ou organizações que sofrem danos morais ou **sinistros** por conta de danos morais, o limite de responsabilidade civil a **Seguradora** segundo esta cobertura por danos materiais, não devem exceder os limites da responsabilidade por danos morais indicados na apólice. o referido limite ou limites deverá ser uma parte e não anexo do limite de responsabilidade civil da **Seguradora** para cobertura de responsabilidade deste contrato de seguro.

Fica, também, entendido e acordado que a cobertura para danos morais deverá ser entendida como sublimite da responsabilidade civil legal. assim sendo, tal cobertura deverá representar no máximo 50 % (cinquenta por cento) da verba da cobertura principal, respeitando o limite máximo estipulado na apólice.

Por danos morais entende-se toda e qualquer ofensa ou violação a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, a psique, a saúde, ao nome, ao bem estar e a vida.